



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O

Em. 08/11/17

- Secretaria Legislativa

REQUERIMENTO Nº

RQ 3146/2017

(Do Deputado Chico Vigilante)

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3146 /2017
Folha Nº 01 01.10.

Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.734/2017, que fixa os Valores Básicos de Referência - A e B (VBR-A e VBR-B) a que se refere o art. 4º, §§ 1º e 4º, da Lei federal nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, para efeito de lançamento da Taxa de Limpeza Pública - TLP do exercício de 2018, e dá outras providências.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tendo por fundamento o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (art. 176, I), requeiro a declaração de prejudicialidade, em razão de haver perdido a oportunidade, do Projeto de Lei nº 1.734/2017, que fixa os Valores Básicos de Referência - A e B (VBR-A e VBR-B) a que se refere o art. 4º, §§ 1º e 4º, da Lei federal nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, para efeito de lançamento da Taxa de Limpeza Pública - TLP do exercício de 2018, e dá outras providências.

JUSTIFICAÇÃO

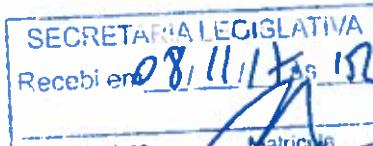
O Poder Executivo protocolou nesta Casa o Projeto de Lei acima mencionado, com o objetivo de aprovar novos valores para efeitos de cobrança da Taxa de Limpeza Pública – TLP, que aumentam, para 2018, 9,6% acima dos valores cobrados em 2017, o que significa aumentar a cobrança desse tributo acima da inflação.

Ocorre que, por disposição expressa da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 (Lei nº 5.950, de 2/8/2017), a lei que viesse a fixar a TLP para 2018 deveria ter sido publicada até o dia 2 de outubro do ano em curso, conforme disposição seguinte:

Art. 74. Os projetos de lei que fixarem os valores da Taxa de Limpeza Pública – TLP e da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para o exercício financeiro de 2018, devem ser encaminhados à CLDF pelo Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2017 e devolvidos para sanção até 25 de setembro do mesmo ano.

§ 1º Se as leis oriundas dos Projetos de que trata este artigo não forem publicadas até 2 de outubro de 2017, os valores da TLP e da CIP para 2018 serão reajustados pelo INPC, na forma da Lei Complementar nº 435, de 2001.

A disposição da Lei de Diretrizes Orçamentárias tem por fundamento o princípio da noventena (CF/1988, art. 150, III, c), segundo o qual não se pode





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

cobrar tributos antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

Como o fato gerador da TLP ocorre em 1º de janeiro (LC nº 4/1994, art. 7º, § 2º¹), segue-se que qualquer lei que aumente essa taxa tem de ser publicada até 2 de outubro do ano anterior, pois a obrigação tributária principal surge, exatamente, com o fato gerador.

Aliás, nem é necessário maior esforço jurídico para justificar o que acima se acaba de dizer. O próprio Secretário de Estado de Fazenda, em sua Exposição de Motivos ao Governador, já se antecipou em alertar a necessidade de se publicar a lei até 2 de outubro de 2017, para que o aumento seja aplicado em 2018, conforme excerto abaixo escaneado:

Por fim, alerto para o prazo fixado no art. 74 da Lei nº 5.950, de 2 de agosto de 2017 (LDO/2018) segundo o qual, o projeto de lei que fixar os valores da TLP, para o exercício financeiro de 2018, deve ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF pelo Poder Executivo, até o dia 31 de agosto de 2017, e devolvido para sanção até 25 de setembro do mesmo ano, devendo, ainda, ser publicado até 2 de outubro de 2017 para que produza seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, em homenagem aos princípios da anterioridade genérica e da anterioridade nonagesimal, previstos, respectivamente, no art. 150, III, "b" e "c", da Constituição Federal.

Diante disso, como o projeto de lei destina-se apenas a fixar novos valores da TLP para 2018, não tendo sido aprovado a tempo, houve a perda de oportunidade, nos exatos termos do que preceitua o Regimento Interno da CLDF:

Art. 176. O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:

I – por haver perdido a oportunidade;

Pelo exposto, utilizo-me do presente Requerimento para solicitar a Vossa Excelência a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.734/2017.

Sala das Sessões, de novembro de 2017.

Setor Protocolo Legislativo
SEGURO
Folha N° _____

CHICO VIGILANTE
Deputado Distrital – PT/DF

Setor Protocolo Legislativo
RQ N° 3146 / 2017
Folha N° 02 Q.10.

¹ Art. 7º Fato gerador da obrigação principal é a situação definida na legislação aplicável como necessária e suficiente à sua ocorrência.

.....
§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referido no inciso I do art. 3º, e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referida no inciso I do art. 4º: (Parágrafo com a redação da Lei Complementar nº 726, de 2006.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.146/17.

Autoria: Deputado (a) Chico Vigilante (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, para providências cabíveis:

- a) Juntada a proposição; e
- b) Análise da admissibilidade do Requerimento (Art. 175 do RI).

Em 08/11/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 3.146 / 2017
Folha Nº 03 v.10.